

PORTARIA NORMATIVA N.º169/00

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. - Instituir e regulamentar o sistema de entrega de faturas médicas e hospitalares no Instituto, observando os seguintes critérios:

I – Para os hospitais e clínicas relacionados nos anexos 1 à 5 desta portaria, fica estabelecido o cronograma a saber:

- a) Dia 30 para os relacionados no anexo 1;
- b) Dia 1º para os hospitais relacionados no anexo 2;
- c) Dia 2 para os relacionados no anexo 03;
- d) Dias 06, 07, e 08 para os relacionados no anexo 4;
- e) Dias 03, 04 e 05 para os relacionados no anexo 5.

II – Para os laboratórios a entrega será nos dias 9, 10, 11, 12 e 13 de cada mês;

III – Para as clínicas de Imagem o dia fixado para entrega será 13, 14 e 15 de cada mês;

IV - Para os credenciados (pessoa física) como médicos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, odontólogos e psicólogos a entrega será até o 4º dia útil após o dia 15 de cada mês.

Parágrafo único – Coincidindo o último dia de entrega das faturas com o sábado, domingo ou feriado, as mesmas deverão ser entregues no 1º dia útil subsequente.

Art. 2º – Fixar que as contas nosocomiais apresentadas no Instituto, deverão estar em ordem de atendimento e numeradas no canto superior direito da mesma.

Parágrafo único - Os credenciados deverão fechar suas faturas até o dia 25 de cada mês.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de agosto do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA e CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO, aos
21 dias do mês de junho de 2000.**

**Jeovalter Correia Santos
Presidente do IPASGO**